

CONTRATO nº 0010/2022/IPREM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6310.2022/0003346-9

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, a **FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.252.639/0001-65, com sede na Avenida Zaki Narchi, 536, Carandiru, CEP 02029-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma do Decreto nº 61.151 de 18/03/2022 por **MARCELO AKYAMA FLORENCIO**, brasileiro, casado, Superintendente Substituto, portador da cédula de identidade RG nº 26.112.514-x SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 279.196.438-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, **RICARDO BACCI ACUNHA**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 553.617.140-20, doravante designado simplesmente **BANCO**, com sede na rua XV de Novembro nº 111 – Centro - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, têm entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTOS A FORNECEDORES, PAGAMENTOS DIVERSOS E LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS**”, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, e no artigo 28, I, da Lei Federal nº 13.303/2016, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes: 

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte do **BANCO**, dos serviços de pagamentos a favorecidos indicados pelo **CONTRATANTE**, compreendendo Pagamentos a Assalariados, a Fornecedores, Pagamentos Diversos, Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.

Parágrafo Único - Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

Para os serviços de Pagamentos a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- I - pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- II - pagamento para crédito em conta poupança mantido pelo favorecido em agência do **BANCO** no País;
- III - pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC ou TED;
- IV - Pagamento por meio do ASP - Autoatendimento Setor Público/ BB Digital PJ para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO DO BRASIL** no País.
- V - Pagamento por meio do Gerenciador Financeiro para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do **BANCO** no País.
- VI - Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do Convenente, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do

Conveniente. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do Conveniente;

VII - Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – Pix;

VIII - Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos – Pix.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS – OPERACIONALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na Cláusula 1ª deste Contrato, as partes se comprometem ao seguinte:

I - O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo **BANCO**, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

II - O **BANCO** acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

III - O **BANCO** efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**;

IV - A liberação do arquivo de pagamento poderá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do BB Digital Setor Público/ BB Digital PJ ou excepcionalmente pelo **BANCO**, mediante autorização assinada pelo **CONTRATANTE** entregue na agência até às 14h00min, da data prevista para o débito na conta do **CONTRATANTE**;

V - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;

VI - Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes do arquivo remessa encaminhado pelo **CONTRATANTE**,

com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, a recusa, por qualquer motivo, os problemas técnicos causados pelo **CONTRANTE** e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;

Parágrafo Segundo - Cabe ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de informar ao **BANCO** a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – As partes definem que:

I - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao **BANCO** por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo **BANCO**, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;

II - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no **BANCO**, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.

III - A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do **BANCO** está condicionada à apresentação de pedido formal do **CONTRATANTE** assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social;

IV - O arquivo de cadastro será entregue pelo **CONTRATANTE** com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;

V - O **CONTRATANTE** fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviada ao **BANCO**;

VI - Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;

VII - O **CONTRATANTE** fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver pagamento cancelado;

VIII - O **CONTRATANTE** fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015;

IX - No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o **BANCO** deverá ser avisado imediatamente;

X - O **BANCO** não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;

XI - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO NA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS

O **CONTRATANTE** pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao **BANCO**, apenas e tão somente, informar o **CONTRATANTE**, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, para a efetivação das transferências referidas no *caput* desta Cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horários definidos pelo Sistema Financeiro Nacional ;

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço;

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada

através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo **BANCO** em pagamento instantâneo Pix, conforme termo de adesão ao presente instrumento contratual;

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I - Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto - Ao **BANCO** cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS NA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL PJ / BB DIGITAL SETOR PÚBLICO

As partes definem que:

I - O **CONTRATANTE** efetuará no BB DIGITAL PJ ou BB DIGITAL Setor Público o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao **BANCO**, por intermédio da agência de relacionamento com o cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do **CONTRATANTE**;

II - Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX

Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de

pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB no. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Ao **BANCO** cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:

I - Dados Bancários:

- a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Código identificador da Instituição recebedora;
- c) Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;
- d) número da conta transacional do favorecido.

II - Chave de endereçamento Pix:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:

I - Chave de endereçamento Pix:

- a) número de telefone celular do favorecido; ou
- b) endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- c) número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- d) chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

I – Uniform Resource Locator - URL.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONTRATANTE** opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o **BANCO** não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de

endereçamento.

Parágrafo Quarto - Caso o **CONTRATANTE** informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o **BANCO** realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.

Parágrafo Quinto - Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o **BANCO** rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sexto - O **BANCO** poderá disponibilizar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

O **BANCO** prestará ao **CONTRATANTE** o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança e faturas de consumo e tributos onde o **CONTRATANTE** figure como pagador.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** fornecerá ao **CONTRATANTE** desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo - O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio **CONTRATANTE**, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do **CONTRATANTE**, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** enviará ao **BANCO** arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente;

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a efetuar o débito do

valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATANTE** poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao **BANCO**.

Parágrafo Sétimo - A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Nono - O **BANCO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo o **CONTRATANTE** acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o **BANCO** ser responsabilizado por eventual falha do **CONTRATANTE** no referido acompanhamento.

Parágrafo Décimo - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**

Parágrafo Décimo Primeiro - A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo **CONTRATANTE** mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento;

Parágrafo Décimo Segundo - O **BANCO** não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso o mesmo já tenha sido processado;

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado na Cláusula Décima Segunda que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta, salvo se houver autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Fica estabelecida a isenção da responsabilidade por parte do **BANCO**:

- I - por falha em equipamento do **CONTRATANTE**, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto;
- II - por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo **CONTRATANTE**;
- III - por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Pagamentos do **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA CORRENTE

O **CONTRATANTE** manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa indicada no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo suficiente para pagamento dos boletos, se observado, ainda, que o **BANCO** somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo na conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA:

O presente Contrato poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências em funcionamento no País. 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes, os valores definidos na tabela abaixo:

Número do Convênio:		
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 1897-X	Conta corrente: Todas as contas vinculadas ao CNPJ
Conta para débito da tarifa:	Agência 1897-X	Conta corrente: Todas as contas vinculadas ao CNPJ
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: Todas as contas vinculadas ao CNPJ
Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Crédito em Conta	ZERO
	Crédito em Conta Única	ZERO
	Crédito em Poupança	ZERO
	Fornecimento de Cartão Eletrônico	NÃO SE APLICA

	Pagamento Eletrônico de Salários	ZERO
	Liberação de Arquivos de Pagamento (efetuada pela agência)	R\$ 106,50
	Tarifa emissão 1ª via do cartão salário	NÃO SE APLICA
	Crédito em Outro Banco TED/DOC e PIX	R\$ 8,20
	Crédito em Outro Banco TED/DOC via BBDigital PJ	R\$ 11,00
Periodicidade para débito de tarifa: (X) diário		
Float: 01 dia (Para pagamento de Salários)	Percentual de retenção de: 100 %	
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)		
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)		
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.		

PARÂMETROS PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE TÍTULOS E GUIAS:

Número do Convênio:

Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado:	Agência 1897-X	Conta corrente: Todas as contas vinculadas ao CNPJ
Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:	Agência 1897-X	Conta corrente: Todas as contas vinculadas ao CNPJ
Float: 00 dia	Percentual de retenção de: 100 %	
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)		
Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa.		

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** está ciente e concorda com o fato de o **BANCO** debitar as tarifas mencionadas no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao **CONTRATANTE** por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste **CONTRATO** ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do IPC - FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto - o prazo de "float" será de 01 (um) dia para pagamento de salários e "float" 0 (zero) para pagamentos Diversos e Fornecedores, salvo determinação específica definida pelas partes. ✓

X

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de mora, o **CONTRATANTE** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 dias ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram, por este Contrato, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Leis Aplicáveis”).

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais definições inseridas no texto deste Contrato, os termos e expressões abaixo, no plural ou singular, terão as definições estabelecidas a seguir:

“Controlador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

“Operador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

“Dado Pessoal” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

“Representante” significa sócio, administrador, procurador, preposto ou qualquer pessoa natural legitimamente indicada para atuar em nome de uma das partes.

“Incidente” significa qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais;

“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD” significa a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018.

“Tratamento” significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação,

comunicação, transferência, difusão ou extração;

“Hipótese de Tratamento” significa as possibilidades pelas quais é permitido o Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do Art. 7º e Art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

“Titular de Dados” para efeito da privacidade e proteção de dados pessoais significa pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; e

“Terceiros Autorizados” significa as Afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o atingimento dos objetivos deste Contrato.

Parágrafo segundo - DO COMPARTILHAMENTO

O **CONTRATANTE** e o **BANCO** compartilham os dados, incluindo o compartilhamento de Dados Pessoais dos Representantes do **CONTRATANTE** (Titulares de Dados) com o **BANCO**, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato.

Parágrafo terceiro - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS AUTORIZADOS

Na hipótese em que o Tratamento de Dados Pessoais envolver Terceiros Autorizados (as afiliadas, os subcontratados, agentes autorizados e terceiros, que contratados por uma das Partes, viabilizarão o atingimento dos objetivos do presente Contrato), estes serão considerados Operadores e deverão estar obrigados, formalmente a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais observada a legislação aplicável e sob as mesmas condições estabelecidas pelas Partes neste Contrato, ficando a Parte que contratar os Terceiros Autorizados responsável por assegurar e garantir que os Terceiros Autorizados cumpram com tais disposições, estabelecendo-se, ainda, a obrigação de que o Terceiro Autorizado se abstenha de usar, reproduzir, copiar, manter, dispor, armazenar toda e qualquer informação relacionada às demais Partes, bem como mantê-las em seu poder após o encerramento do contrato celebrado.

I - O disposto neste Contrato não autoriza aos Terceiros Autorizados a subcontratar outra Operadora, em todo ou em parte, bem como o acesso, compartilhamento ou repasse dos Dados Pessoais a terceiros que não tenham sido contratados por uma das Partes para o exercício de qualquer atividade de tratamento relacionada ao objeto da contratação.

Parágrafo quarto - PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As Partes reconhecem que, no âmbito dos serviços do Contrato, Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores independentes/singulares, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de Dados Pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle

e atribuição de finalidades.

Parágrafo Quinto - As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das Hipóteses de Tratamento previstas na LGPD, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos do Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

Parágrafo Sexto - As Partes deverão instituir e manter programa abrangente de governança e segurança de Dados Pessoais, que deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

Parágrafo Sétimo - O Tratamento de Dados Pessoais realizado pelas Partes terá como finalidades aquelas descritas no presente Contrato, observado o disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Na qualidade de Controladoras singulares, individualmente consideradas, as Partes se comprometem com os seguintes termos:

- (a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- (b) responder pelos Tratamentos de Dados Pessoais realizados, em relação a sua base própria de dados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes.
- (c) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente/singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito do Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.
- (d) limitar Tratamento e o período de armazenamento de Dados Pessoais ao necessário para execução das atividades do Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma Hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (e) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas a fim de impedir o Tratamento de Dados Pessoais não.

- permitido ou não compatível com alguma Hipótese de Tratamento válida;
- (f) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos Titulares dos Dados previstos na LGPD em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
 - (g) Não divulgar ou encaminhar nenhum Dado Pessoal compartilhado ou encaminhado pela outra Parte em resposta a uma solicitação de acesso do Titular dos referidos Dados Pessoais, salvo se a Parte também realizar Tratamento em relação aos referidos Dados Pessoais como Controladora Independente/Singular;
 - (h) não divulgar Dados Pessoais Tratados na execução do Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
 - (i) fornecer à outra Parte assistência, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas nas LGPD com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto do Contrato.

Parágrafo Nono - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada Parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade da coleta de dados por si executada e pela licitude e legitimidade dos tratamentos subsequentes aos quais tais dados serão submetidos. Além disso, cada Parte é responsável individualmente, na medida e limite de suas atribuições no âmbito do Contrato, pelos danos comprovadamente causados ao titular dos dados pela violação das presentes cláusulas e da legislação aplicável. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz da Lei Geral de Proteção de Dados.

I - Cada Parte será individualmente responsável pelos tratamentos de dados pessoais e demais atos praticados pelos Terceiros Autorizados que vier a contratar, conforme previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo - INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS

Cada Parte deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes com dados tratados no contexto do Contrato, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra Parte no prazo de até 1 (um) dia útil, permitindo às Partes atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de Incidente envolvendo dados tratados no contexto do Contrato, a notificação à outra Parte constará: (a) data e hora do Incidente; (b) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (d) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de

Dados; e (e) descrição das possíveis consequências do Incidente. Caso, no momento da notificação, a Parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as Partes definirão os demais conteúdos necessários.

Parágrafo Décimo Segundo - São obrigações da Parte que figurar como Controlador dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente:

- (a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber; e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

Parágrafo Décimo Terceiro - Uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência à outra Parte, aos Titulares, Clientes, e Representantes, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso uma das Partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine a funcionários ou contratados o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais Tratados no contexto do Contrato, a Parte notificada deverá notificar a outra Parte, tão logo seja possível, mas em prazo não superior a 1 (um) dia útil, de forma a oportunizar-lhe a adoção de medidas legais em tempo hábil para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais.

Parágrafo Décimo Quinto - ENCERRAMENTO DOS TRATAMENTOS DOS DADOS PESSOAIS

Em decorrência do encerramento do presente Contrato, as Partes deverão devolver uma à outra os Dados Pessoais repassados e/ou encaminhados em razão das finalidades previstas no Contrato ou excluir os Dados Pessoais de forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização da outra Parte, salvo se uma das Partes mantiver outras relações com o Titular de Dados e/ou tenha amparo, em, pelo menos, uma Hipótese de Tratamento dos Dados Pessoais após o encerramento do Contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa da Parte Controladora na ocasião oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO BANCO

O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **CONTRATANTE** e

terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATANTE**. Em decorrência, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento de que trata o *caput* deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na (s) conta (s) corrente (s) indicada (s) na Cláusula Décima Primeira, débito esse, desde já autorizado pelo **CONTRATANTE**. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE**, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas,

e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato será suportada pelas verbas alocadas no item “DESPESAS ADMINISTRATIVAS” do Orçamento 2022 e subsequentes do Fundo Financeiro, que estão disponíveis nas suas Contas Correntes, Agência 1897-X, do Banco do Brasil S/A.

Dotações

03.20.09.122.3024.2100 3.3.90.39.00 06 - FUNPREV

03.30.09.122.3024.2100 3.3.90.39.00 06 - FUNFIN

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser aditado, prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, mediante termo aditivo por períodos até o limite de 60 (sessenta meses), sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denúncia esta que não implicará indenização de qualquer natureza e que produzirá seus efeitos legais sem prejuízo da remuneração cabível ao **BANCO**, pela complementação de tarefas contempladas, eventualmente já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESILIÇÃO

É facultado a qualquer das partes denunciar o Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único - No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resilir o Contrato, sem qualquer ônus. 

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo legal contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

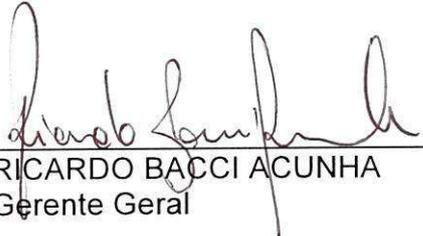
E por se acharem justos e acordados, e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 



São Paulo, 21 de junho de 2022.

PELO CONTRATANTE


MARCELO AKYAMA FLORENCIO
Superintendente Substituto IPREM/FUNFIN
BANCO DO BRASIL S.A.


RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:


Nome: Natália Dg. de Souza Madureira
CPF: 108.126.458-05


Nome: Larissa S. da Silva
CPF: 470.296.308-23

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio,



sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição do **CONTRATANTE** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.”